



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 2 , DE 2017 – CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 191/2015, que "Institui a Política Emergencial de oferta de vagas em creches à população do Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Cristiano Araújo

RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 191/2015, de iniciativa do Deputado Cristiano Araújo, que *Institui a Política Emergencial de oferta de vagas em creches à população do Distrito Federal e dá outras providências*.

A presente proposição estabelece que o Poder Executivo garantirá que todas as vagas para creches realizadas no sistema próprio da Secretaria de Educação sejam efetivadas no ano de sua solicitação.

Para tanto, o Poder Executivo realizará convênios, construirá creches emergenciais, comprará vagas em escolas particulares entre outras medidas.

Em sua justificação, o Autor assevera que a Emenda Constitucional nº 53/2006 garantiu a educação infantil em creche e pré-escola, às crianças até cinco anos.

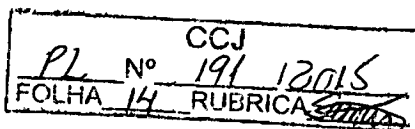
Encaminhado para análise da Comissão de Educação, Saúde e Cultura o presente projeto foi aprovado sob a forma de Substitutivo, o qual promove alteração na Lei nº 2.760, de 2001, que regulamentou o art. 223 §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição trata da instituição de uma Política Emergencial para aumentar a oferta de vagas em creches para a população.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A despeito da relevância social da matéria envolvida, do ponto de vista da admissibilidade, há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta em exame.

Isto, porque dispor sobre questão atinente a critérios de prioridade para utilização de um do serviço prestado por creches públicas é uma atribuição típica de secretaria finalística.

Incide, na hipótese, em iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal para o envio de proposição desta natureza, conforme estabelecem o art. 71, parágrafo primeiro, inciso IV, e o art. 100, incisos IV e X, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, transcritos *ipsis litteris*:

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;

Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:

IV - exercer, com auxílio dos Secretários de Governo, a direção superior da administração do Distrito Federal;

X - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica;

....."

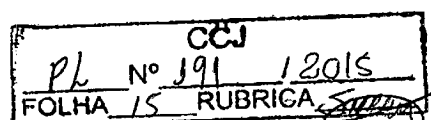
Ademais, dispõe seu art. 15, no inciso I, que cabe privativamente ao Distrito Federal "organizar seu Governo e Administração", visto que o Projeto de Lei contempla atribuição típica da Secretaria de Estado.

Pelo exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 191/2015, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, bem como de seu Substitutivo apresentado na CESC, de fls. 06 a 08.

Sala das Reuniões, em

Presidente


Prof. Reginaldo Veras
Relator



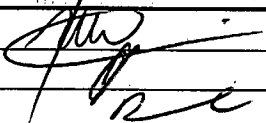
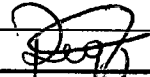
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Comissão de Constituição e Justiça

**FOLHA DE VOTAÇÃO****PROPOSIÇÃO Nº PL 191/2015**

Institui a Política Emergencial de oferta de vagas em creches à população do Distrito Federal e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Cristiano Araújo**Relatoria:** Deputado(a) Prof. Reginaldo Veras**Parecer:** Inadmissibilidade, bem como o Substitutivo da CESC**Assinam e votam o parecer os Deputados:**

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	X				
Martins Machado		X				
Daniel Donizet		X				
Roosevelt Vilela					X	
Prof. Reginaldo Veras	R	X				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:(X) APROVADO ☒ Parecer do Relator nº 02 -CCJ☐ Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 19.02.2019

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente da CCJComissão de Constituição e
Justiça

PL 191/2015

FL nº 16 Rubrica